



DIÁRIO
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA

Herzem Gusmão
Prefeito

Irma Lemos
Vice-Prefeita

Marcos Antônio de Miranda Ferreira
Chefe do Gabinete Civil

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário de Administração (Interino)

Jonas Souza Sala
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

Geanne de Cassia Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Governo

José Marques da Silva
Secretário de Serviços Públicos (interino)

José Antônio de Jesus Vieira
Secretário de Infraestrutura

Cláudio Ribeiro Cardoso
Secretário de Trabalho, Renda
e Desenvolvimento Econômico

José Raimundo Costa Fernandes
Secretário de Saúde (interino)

Esmeraldino Correia Santos
Secretário de Educação

Teresa Cristina Negreiros Teixeira da Rocha
Secretária de Cultura

Paulo César de Andrade Oliveira
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

Irma Lemos Santos Andrade
Secretária de Desenvolvimento Social

Carlos Murilo Pimentel Mármore
Procurador Geral do Município

Ivone Ferraz Gonçalves
Ouvidora Geral

Marcelo Marques de Góes Guerra
Diretor-Presidente da Empresa Municipal de
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC)

Diêgo Gomes Rocha
Secretário de Comunicação

Luzia Lúcia Vieira de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente

Diego Gomes Rocha
Secretário da Transparência e do Controle

Ivan Cordeiro da Silva
Secretário de Mobilidade Urbana



SUMÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 - FSVC	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 - FSVC	36
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006 / 2018 - 4ª PUBLICAÇÃO	47
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 247/2018 – SMS	75

TERMO DE ENCERRAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2018 SMS	83
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2018 SMS	84

CHAMADA PÚBLICA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2018 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 35.629/2018 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED	85
--	----

PREGÃO PRESENCIAL

ATA DE REUNIÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2019 - SMS	86
---	----

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

II AVISO DE RETIFICAÇÃO NO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE SRP Nº. 056/2018	92
---	----

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067/2018 – SMS	93
---	----

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 016-28/2019	94
RESUMO DO CONTRATO Nº 017-28/2019	94
RESUMO DO CONTRATO Nº 018-28/2019	94
RESUMO DO CONTRATO Nº 019-28/2019	95
RESUMO DO CONTRATO Nº 014-28/2019	95
RESUMO DO CONTRATO Nº 027/2019 SMS	95
RESUMO DO CONTRATO Nº 019/2019 SMS	96
RESUMO DO CONTRATO Nº 025/2019 SMS	96

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078-24/2016	97
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 134-24/2013	98
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2018 SMS	99
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2017 SMS	102
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2018 SMS	104
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2018 SMS	109



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 087/2017 SMS 112

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA EXPEDIDA NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2019 114

PORTARIA

PORTARIA SEMAD N.º 271, DE 30 DE JANEIRO DE 2019 115

PORTARIA SEMAD N.º 272, DE 30 DE JANEIRO DE 2019 116

PORTARIA SEMAD N.º 273, DE 30 DE JANEIRO DE 2019 117

PORTARIA SEMAD N.º 274, DE 30 DE JANEIRO DE 2019 117

PORTARIA SEMAD N.º 275, DE 30 DE JANEIRO DE 2019 118

PORTARIA SEMAD N.º 276, DE 30 DE JANEIRO DE 2019 119

DECRETO

DECRETO N.º 19.156 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. 120

DECRETO N.º 19.157 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. 120

DECRETO N.º 19.158 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. 121

DECRETO N.º 19.159 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. 121

DECRETO N.º 19.160 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. 122

DECRETO N.º 19.161 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. 122

DECRETO N.º 19.162 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. 123

DECRETO N.º 19.163 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. 123

DECRETO N.º 19.164 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. 124

DECRETO N.º 19.165 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. 125

DECRETO N.º 19.166 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. 125

DECRETO N.º 19.167 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. 126

DECRETO N.º 19.168 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. 126

DECRETO N.º 19.169 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. 127

DECRETO N.º 19.170 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. 127

DECRETO N.º 19.171 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. 128

DECRETO N.º 19.172 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. 129

DECRETO N.º 19.173 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. 129

DECRETO N.º 19.174 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. 130

DECRETO N.º 19.175 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. 130

DECRETO N.º 19.176 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. 131

DECRETO N.º 19.177 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. 131

DECRETO N.º 19.178 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. 132



REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 - FSVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 001/2019 - FSVC

Processo Administrativo nº 261/2018

Pregão Presencial (SRP) nº 003/2019-FSVC

Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de 2019, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 3.203.583-7– SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob n.º 913.641.405-00, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, Cep: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 17.430, de 02 de janeiro de 2017, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada **E DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87 e a empresa **A J COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME** sediada à Rua São Pedro, 215, loja, Centro, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.000-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.503.414/0001-36, Inscrição Estadual nº 106.628.368, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) **Gilson Moraes Silva**, brasileiro(a), solteiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Avenida Pelotas, 900, casa, Bairro Patagônia, CEP: 45.065-110, portador(a) do RG nº 728196182-SSP/BA. e CPF nº 826.440.045-00, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS**, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/13 e do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2019** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de prestação de serviço é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE PRESTADOR para todos os itens que



seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **14/01/2019**, originária da licitação Pregão Presencial SRP nº 003/2019, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Lote Nº.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1.1	REGUA DE TOMADA COM 3 SAÍDAS MARCA: TECHNNA	UND	75	R\$ 8,00	R\$ 600,00
	1.2	REGUA DE TOMADA COM 4 SAÍDAS MARCA: TECHNNA	UND	75	R\$ 9,00	R\$ 675,00
	1.3	REGUA DE TOMADA COM 5 SAÍDAS MARCA: TECHNNA	UND	75	R\$ 10,00	R\$ 750,00
	1.4	ADPTADO PARA TOMADA DO MODELO NOVO PARA VELHO MARCA: TECNHA	UND	150	R\$ 4,50	R\$ 675,00
		TERMINAL SAPATO BRONZE				



	1.5	16MM – UNIDADE MARCA: ICF	UND	75	R\$ 2,60	R\$ 195,00
	1.6	TERMINAL SAPATO BRONZE 10MM – UNIDADE MARCA: ICF	UND	75	R\$ 1,95	R\$ 146,25
	1.7	REATOR ELETRÔNICO 2X40W - UNIDADE MARCA: MARGIRIUS	UND	120	R\$ 29,00	R\$ 3.480,00
	1.8	REATOR ELETRÔNICO 1X40W - UNIDADE MARCA MARGIRIUS	UND	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
	1.9	REATOR ELETRÔNICO 2X20W - UNIDADE MARCA: MARGIRIUS	UND	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
	1.10	REATOR ELETRÔNICO 1X20W - UNIDADE MARCA: MARGIRIUS	UND	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
		PAFLON COM				



1.11	SOQUETE DE PORCELO NA MARCA: TEGHINA	UND	450	R\$ 2,40	R\$ 1.080,00
1.12	LÂMPADA FLUORES CENTE 40W 220V – UNIDADE MARCA: ALUMBRA	UND	450	R\$ 8,50	R\$ 3.825,00
1.13	LÂMPADA FLUORES CENTE 20W 220V – UNIDADE MARCA: ALUMBRA	UND	150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
1.14	LÂMPADA FRIA PL 45 W MARCA: OUROLUX	UND	600	R\$ 31,00	R\$ 18.600,00
1.15	LÂMPADA FRIA PL 25W 220V – UNIDADE MARCA: OUROLUX	UND	600	R\$ 11,00	R\$ 6.600,00
1.16	LÂMPADA FRIA PL 15W 220V – UNIDADE MARCA: OUROLUX	UND	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
1.17	LÂMPADA DE LED E 27 – 15 – 220V –	UND	300	R\$ 19,00	R\$



		UNIDADE MARCA: G-LIGHT				5.700,00
	1.18	PEÇA CABO FLEX 6MM PEÇA DE 100MTS 750V SELO DO IMETRO MARCA: COBRECO M	UND	45	R\$ 250,00	R\$ 11.250,00
	1.19	PEÇA CABO FLEX 4MM PEÇA DE 100MTS 750V SELO DO IMETRO MARCA: COBRECO M	UND	75	R\$ 170,00	R\$ 12.750,00
	1.20	PEÇA CABO FLEX 2,5MM PEÇA DE 100MTS 750V SELO DO IMETRO MARCA: COBRECO M	UND	90	R\$ 96,00	R\$ 8.640,00
	1.21	PEÇA CABO FLEX 1,5MM PEÇA DE 100MTS -750V	UND	90	R\$ 67,00	R\$ 6.030,00



		SELO DO IMETRO MARCA: COBRECO M				
	1.22	PEÇA DE CABO FLEX 10MM - METROS 1000V SELO DO IMETRO MARCA: COBRECO M	METROS	1500	R\$ 4,70	R\$ 7.050,00
	1.23	PEÇA DE CABO FLEX 16MM - METROS 1000V SELO DO IMETRO MARCA: COBRECO M	METROS	1500	R\$ 7,50	R\$ 11.250,00
	1.24	PEÇA DE CABO FLEX 25MM - METROS 1000V SELO DO IMETRO MARCA: COBRECO M	METROS	1500	R\$ 12,50	R\$ 18.750,00
	1.25	PEÇA DE CABO LAN KAT 5s (KAT CINCO S) 4 PARES	CX	25	R\$ 230,00	R\$



		CAIXA COM 305 METROS MARCA:M EGATRON				5.750,00
1.26		PEÇA DE CABO LAN KAT 6 (KAT SEIS) 4 PARES CAIXA COM 305 METROS MARCA: SOHO PLUS	CX	8	R\$ 854,00	R\$ 6.832,00
1.27		FITA ISOLANTE COMUM 20MTS - UNIDADE MARCA: STECK	UND	450	R\$ 4,00	R\$ 1.800,00
1.28		CANELET A PARA FIOS DE 20 X 10 2100 MM COM ADESIVO UNIDADE MARCA: STECK	UND	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
1.29		TOMADA 2P + TERRA SISTEMA X DE 10 A - UNIDADE MARCA: RADIAL	UND	120	R\$ 6,00	R\$ 720,00
		TOMADA 2P +				



1.30	TERRA INTERNO DE 10 A BRANCA UNIDADE MARCA: RADIAL	UND	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
1.31	TOMADA 2P + TERRA INTERNO DE 20 A BRANCA UNIDADE MARCA: RADIAL	UND	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
1.32	ADPTADO PARA TOMADA 2 P + TERRA MODELO NOVO PARA O VELHO 10 A MARCA: RADIAL	UND	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
1.34	PINO MACHO 10 A + TERRA. - UNIDADE MARCA: RADIAL	UND	150	R\$ 2,60	R\$ 390,00
1.35	PINO MACHO 20 A + TERRA. - UNIDADE MARCA: RADIAL	UND	75	R\$ 6,00	R\$ 450,00
	TOMADA FÊMEA COM TERRA P/				



1.36	EXTENSÃO 10 A - UNIDADE MARCA: RADIAL	UND	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
1.37	TOMADA FÊMEA COM TERRA P/ EXTENSÃO 20 A - UNIDADE MARCA: RADIAL	UND	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
1.38	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 30A - UNIDADE MARCA: STECK	UND	25	R\$ 36,00	R\$ 900,00
1.39	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 20A - UNIDADE MARCA: STECK	UND	25	R\$ 36,00	R\$ 900,00
1.40	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 50A - UNIDADE MARCA: STECK	UND	25	R\$ 36,00	R\$ 900,00
1.41	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 100A - UNIDADE	UND	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00



	MARCA: STECK					
1.42	DISJUNTO R TRIFÁSIC O DIN 150A — UNIDADE MARCA: LUKMA	UND	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00	
1.43	CHAVE MAGNÉTI CA 380V COM RELE TEMPERA TURA 16A 32A — UNIDADE MARCA: LUKMA	UND	5	R\$ 215,00	R\$ 1.075,00	
1.44	CHAVE MAGNÉTI CA 380V COM RELE TEMPERA TURA 10A 16A — UNIDADE MARCA: LUKMA	UND	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00	
1.45	CONTACT OR 3TF 40 220V — UNIDADE MARCA: SIEMENS	UND	15	R\$ 77,00	R\$ 1.155,00	
1.46	CONTACT OR 3TF 42 220V — UNIDADE MARCA: SIEMENS	UND	5	R\$ 101,69	R\$ 508,45	
	CONTACT					



1.47	OR 3TF 44 220V – UNIDADE MARCA: SIEMENS	UND	3	R\$ 175,41	R\$ 526,23
1.48	RELE TÉRMICO 6,3A 10A – UNIDADE MARCA: LUKMA	UND	9	R\$ 85,00	R\$ 765,00
1.49	RELÉ TÉRMICO 10A 16A – UNIDADE MARCA: LUKMA	UND	9	R\$ 90,00	R\$ 810,00
1.50	RELÉ TÉRMICO 16A 32A – UNIDADE MARCA: LUKMA	UND	6	R\$ 98,59	R\$ 591,54
1.51	FUSÍVEL DE VIDRO MINIATUR A 0,5A - UNIDADE MARCA: AMS	UND	75	R\$ 0,60	R\$ 45,00
1.52	FUSÍVEL DE VIDRO MINIATUR A 1A – UNIDADE MARCA: AMS	UND	75	R\$ 1,00	R\$ 75,00
1.53	FUSÍVEL DE VIDRO MINIATUR A 2A – UNIDADE MARCA: AMS	UND	75	R\$ 0,60	R\$ 45,00



1	1.54	FUSÍVEL DE VIDRO MINIATUR A 5A – UNIDADE MARCA: AMS	UND	75	R\$ 0,60	R\$ 45,00
	1.55	FUSÍVEL DE VIDRO MINIATUR A 10A – UNIDADE MARCA: AMS	UND	75	R\$ 0,60	R\$ 45,00
	1.56	DISJUNTOR MONOFÁSICO DIN 10A – UNIDADE MARCA: STECK	UND	75	R\$ 6,00	R\$ 450,00
	1.57	DISJUNTOR MONOFÁSICO DIN 15A – UNIDADE MARCA: STECK	UND	75	R\$ 6,00	R\$ 450,00
	1.58	DISJUNTOR MONOFÁSICO DIN 20A – UNIDADE MARCA: STECK	UND	75	R\$ 6,00	R\$ 450,00
	1.59	DISJUNTOR MONOFÁSICO DIN 25A –	UND	75	R\$ 6,00	R\$ 450,00



		UNIDADE MARCA: STECK				
1.60		DISJUNTO R MONOFÁS ICO DIN 30A — UNIDADE MARCA: STECK	UND	75	R\$ 6,00	R\$ 450,00
1.61		TERMINAL PRÉ- ISOLADO MACHO 6MM — UNIDADE MARCA: DECORLU X	UND	450	R\$ 0,42	R\$ 189,00
1.62		TERMINAL PRÉ- ISOLADO MACHO 2,5MM — UNIDADE MARCA: DECORLU X	UND	450	R\$ 0,25	R\$ 112,50
1.63		TERMINAL SAPATO BRONZE 50MM — UNIDADE MARCA: ICF	UND	75	R\$ 4,10	R\$ 307,50
1.64		TERMINAL SAPATO BRONZE 35MM — UNIDADE MARCA: ICF	UND	75	R\$ 3,60	R\$ 270,00
		TERMINAL				



1.65	SAPATO BRONZE 25MM UNIDADE MARCA: ICF	UND	75	R\$ 2,90	R\$ 217,50
1.66	TERMINAL PRÉ-ISOLADO ARGOLA 6MM UNIDADE MARCA: DECORLUX	UND	450	R\$ 0,50	R\$ 225,00
1.67	TERMINAL PRÉ-ISOLADO GANCHO 6MM UNIDADE MARCA: DECORLUX	UND	450	R\$ 0,50	R\$ 225,00
1.68	TERMINAL PRÉ-ISOLADO PONTA 6MM UNIDADE MARCA: DECORLUX	UND	450	R\$ 0,50	R\$ 225,00
1.69	TERMINAL PRÉ-ISOLADO ARGOLA 2,5MM UNIDADE MARCA: DECORLUX	UND	450	R\$ 0,30	R\$ 135,00
	TERMINAL PRÉ-				



1.70	ISOLADO GANCHO 2,5MM – UNIDADE MARCA: DECORLUX	UND	450	R\$ 0,30	R\$ 135,00
1.71	TERMINAL PRÉ-ISOLADO PONTA 2,5MM – UNIDADE MARCA: DECORLUX	UND	450	R\$ 0,30	R\$ 135,00
1.72	ELETRODUTO ZINCADO 3/4 – COM 3 METROS CADA MARCA: ZETONE	UND	300	R\$ 13,50	R\$ 4.050,00
1.73	CONDULETE 3/4 BOLSA LISA DE ALUMINIO TIPO T MARCA: TRAMONTINA	UND	150	R\$ 9,60	R\$ 1.440,00
1.74	CONDULETE 3/4 BOLSA LISA DE ALUMINIO TIPO C MARCA: TRAMONTINA	UND	300	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
	CONDULETE 3/4				



1.75	BOLSA LISA DE ALUNINIO TIPO E MARCA: TRAMONTINA	UND	300	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
1.76	CONDULETE 3/4 BOLSA LISA DE ALUNINIO TIPO LL MARCA: TRAMONTINA	UND	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
1.77	CONDULETE 3/4 BOLSA LISA DE ALUNINIO TIPO LR MARCA: TRAMONTINA	UND	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
1.78	CONDULETE 3/4 BOLSA LISA DE ALUNINIO TIPO TB MARCA: TRAMONTINA	UND	75	R\$ 9,00	R\$ 675,00
1.79	CONDULETE 3/4 DE ALUMINIO TIPO OCTAGONAL (REDONDA) MARCA: TRAMONTI	UND	45	R\$ 9,00	R\$ 405,00



1.80	NA TAMPA PARA CAIXA CONDULE TE 3/4 DE ALUMINIO MARCA: TRAMONTI NA	UND	750	R\$ 3,00	R\$ 2.250,00
1.81	CAIXA DE PASSAGE M DE ALUNINIO COM TAMPA 20X20 MARCA: TRAMONTI NA	UND	45	R\$ 69,00	R\$ 3.105,00
1.82	CAIXA DE PASSAGE M DE ALUNINIO COM TAMPA 30X30 MARCA: TRAMONTI NA	UND	45	R\$ 190,00	R\$ 8.550,00
1.83	TUBO ZINCADO DE 2' COM 1 m CADA UNIDADE MARCA: ZETONE	UND	900	R\$ 15,60	R\$ 14.040,00
1.84	LUVA ZINCADA DE 2" - UNIDADE MARCA: ZETONE	UND	450	R\$ 5,00	R\$ 2.250,00
	LUVA				



1.85	ZINCADA DE 3/4 UNIDADE MARCA: ZETONE	UND	150	R\$ 0,80	R\$ 120,00
1.86	CURVA ZINCADA DE 2' UNIDADE MARCA: ZETONE	UND	75	R\$ 19,00	R\$ 1.425,00
1.87	CURVA ZINCADA DE 3/4 UNIDADE MARCA: ZETONE	UND	150	R\$ 2,50	R\$ 375,00
1.88	CHAVE LIGA/DESLIGA PARA QUADRO COMANDO 10 AMP MARCA: LUKMA	UND	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
1.89	CABO PP 3X4 MM METROS MARCA: COBRECON	METROS	300	R\$ 6,70	R\$ 2.010,00
1.90	CABO PP 2X2,5 MM METROS MARCA: COBRECON	METROS	300	R\$ 3,20	R\$ 960,00
1.91	CABO PP 2 X 1,5 MM METROS MARCA: COBRECON	METROS	450	R\$ 2,00	R\$ 900,00



1.92	TOMADA SOBREPO R RJ11 COM CONECTO R 2 VIAS MARCA: RADIAL	UND	150	R\$ 6,20	R\$ 930,00
1.93	TOMADA INTERNA TELEFON E RJ11 COM CONECTO R 2 VIAS MARCA: RADIAL	UND	75	R\$ 6,00	R\$ 450,00
1.94	CONECTO R RJ11 6X4 100 UN. CONECTO R DE TELEFON E MARCA: TBLACK	UND	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00
1.95	CONECTO R RJ45 SPEEDLA N MACHO 8X8 CAT5E MARCA: FORCE LINE	UND	300	R\$ 1,25	R\$ 375,00
1.96	CABO FLEX PARALEL O 2X1,5MM - UNIDADE MARCA: COBRECO N	METROS	450	R\$ 1,75	R\$ 787,50



1.97	SINALIZADOR VERDE 220V PARA QUADRO COMANDO MARCA: LUKMA	UNID	15	R\$ 10,76	R\$ 161,40
1.98	SINALIZADOR VERMELHO 220V PARA QUADRO COMANDO MARCA: LUKMA	UNID	15	R\$ 10,76	R\$ 161,40
1.99	PEÇA DE CABO CCI 50 PARES 050mm PARA TELEFONIA COM DUPLA PROTEÇÃO PARA TENCIONAR EM POSTE MARCA: GP CABOS	METROS	750	R\$ 13,00	R\$ 9.750,00
1.100	PEÇA DE CABO CCI 2 PARES 050mm PARA TELEFONIA COM DUPLA PROTEÇÃO. MARCA: GP CABOS	METROS	1500	R\$ 0,59	R\$ 885,00



1.101	CABO FLEX 25 MM 1 KV MARCA: COBRECO	METROS	600	R\$ 14,00	R\$ 8.400,00
1.102	TERMINAL COMPRESSÃO 25 MM ARGOLA MARCA: DECORLUX	UNIDADE	24	R\$ 3,05	R\$ 73,20
1.103	TUBO ELETRODUTO CLASSE A ROSCÁVEL 3" MARCA: JGS	UNIDADE	80	R\$ 52,00	R\$ 4.160,00
1.104	LUVA ELETRODUTO CLASSE A ROSCÁVEL 3 MARCA: JGS	UNIDADE	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
1.105	CURVA ELETRODUTO CLASSE A ROSCÁVEL 3" MARCA: JGS	UNIDADE	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
1.106	CAIXA DE PASSAGEM 50X50 METAL COM TAMPA	UNIDADE	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00



		MARCA: CEMAR				
	1.107	CABO COAXIAL PARA CAMERA COM UM PAR ALIMENTA DOR DE 12 V MARCA: MEGATRO N	METROS	1500	R\$ 1,52	R\$ 2.280,00
2	2.1	QUADRO DE DISTRIBUI ÇÃO EM CAIXA METALICA COM PINTURA EPOX BARRAME NTO TRIFASIC O PARA 200 / 250 A, PARA 50 a 60 DISJUNTO R MONOFAS ICO 50 A, TRIFASIC O NA ENTRADA 125 A MARCA: ELLUX	UND	6	R\$ 1.083,00	R\$ 6.498,00
		QUADRO GERAL DE DISTRIBUI ÇÃO EM				



	3.1	CAIXA DE METAL HERMETICAMENTE FECHADO COM PINTURA EPOXI, COM DISJUNTOR GERAL 200A TRIPOLAR E 8 DISJUNTORES SECUNDÁRIOS 125A TRIPOLAR, COM BARRAMENTO PRINCIPAL 300A E SECUNDÁRIO 125A MARCA: ELLUX/LUKMA	UND	1	R\$ 5.701,00	R\$ 5.701,00
3		QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO EM CAIXA DE METAL HERMETICAMENTE FECHADO COM PINTURA EPOXI, COM: DISJUNTOR GERAL 150A				



	3.2	TRIPOLAR E DISJUNTO RES SECUNDA RIOS 10 MONOFÁS ICO DIM 16 A 16 MONOFÁS ICO DIM 20 A 03 MONOFÁS ICO DIM 25 A 07 MONOFÁS ICO DIM 32 A 04 MONOFÁS ICO DIM 40 A BARRAME NTO PRINCIPA L 200 ^a E SECUNDA RIO 60A MARCA: ELUX/LUK MA	UND	3	R\$ 2.233,00	R\$ 6.699,00
VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA						R\$268.372,47

1.2. Os preços do **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS** relacionados aos moldes do Anexo deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do

registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE PRESTADOR para o(s) lote(s) 01; 02; 03 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 003/2019, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 268.372,47 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS E QUARENTA E SETE REAIS)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.2 O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a CONTRATANTE, neste caso com prévio aval da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

3.3 Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

3.4 Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

3.5 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da

contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

3.6 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.7 O serviço prestado, por parte do PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 3 (três), Preâmbulo** deste Edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, serem celebrados quantos contratos forem necessários, para atendimento à demanda da FSVC.

4.2 Da adesão à ata de registro de preços (ARP)

4.2.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.

4.2.2 Caberá ao promitente beneficiário desta Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.2.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 Da previsão do “CARONA”

4.3.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.

4.3.2 Caberá ao promitente beneficiário desta Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao

quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.3.5 Ao órgão não participante que aderir á Ata compete os atos relativos á cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.3.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5. Da formação do cadastro reserva:

5.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

5.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

5.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

5.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

6. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

6.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de prestação de serviços conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

6.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Prestação de Serviço(s).

6.3. Iniciar todo procedimento necessário para prestação de serviços, no endereço mencionado no Item 13, deste Edital ou no local previamente definido, em até 5 (cinco) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) emitida pelo responsável por gerenciar a Ata de Registro de Preços (**Gerência de Compras**), nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/13.

6.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste Edital.



6.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso para fornecimento e do Contrato para fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

7. Cláusula Sexta – Da Contratação

7.1. O prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

7.2. A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

7.3. Na hipótese de o prestador convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação da prestação dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

7.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência.

7.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

7.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

8. Cláusula Sétima – Condição dos serviços

8.1. O compromisso da prestação dos serviços estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) aos respectivos PROMITENTES PRETADORES de cada lote licitado.

8.2. A entrega do material deverá entregue nos endereços informados pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no prazo máximo de **até 10**

(dez) dez, contados da data de recebimento da ordem de compra pelo licitante vencedor pelo responsável por gerenciar a Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/13.

8.3. A prestação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso dos serviços prestados, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

8.4. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, deslocamento até os locais monitorados, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

8.5. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

9. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/13 e disposições previstas no respectivo Edital.

9.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

9.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **FSVC**, através do setor Gerenciador, poderá:

a) liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação

9.5. Não havendo êxito nas negociações, o setor Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/13.

9.6. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

9.7. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores



aos de mercado

9.8. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos neste Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

10. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

10.1. Competirá ao setor solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

10.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do setor Gerenciador:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

c) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

d) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato;

10.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

10.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

10.4. O prestador de serviços se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da prestação, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

10.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os serviços efetivamente realizados, o Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

11. Cláusula Décima - Das Penalidades

11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **FSVC**, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela **FSVC**, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

11.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a **FSVC** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

11.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

11.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FSVC** ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

11.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à **FSVC** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

12. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

12.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela **FSVC**, nas seguintes hipóteses:



- a) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do prestador, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

12.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a **FSVC** poderá proceder à negociação com o prestador ou, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado;

12.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.ibdm.org.br/>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

12.4. O prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **FSVC**, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

13. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

13.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Prestação de serviços, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

14. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, 30 de Janeiro de 2019

A J COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME

Felipe Oliveira Bittencourt

Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – FSVC

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa

Diretor Administrativo/Financeiro - Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 - FSVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 002/2019 - FSVC

Processo Administrativo nº 403/2018

Pregão Presencial (SRP) nº 004/2019-FSVC

Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de 2019, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 3.203.583-7– SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob n.º 913.641.405-00, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, Cep: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 17.430, de 02 de janeiro de 2017, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada **E DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87 e a empresa **DIGICOPY DIGITAL COPIADORAS ME** sediada à Rua Nova Zelândia, 02 - Bairro Candeias, CEP: 45.100-000, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.135.679/0001-02, Inscrição Estadual nº 064.425.100, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) **IKARO TEIXEIRA DE ANDRADE**, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Avenida Olívia Flores, 84, Aptº 803, Edifício Vila Florença - Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Bahia CEP: 45028-100 portador(a) do RG nº 11358586-16 - SSP/BA e CPF nº 814.933.555-20, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES E CÓPIAS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/13 e do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 004/2019** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de prestação de serviço é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE PRESTADOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **11/01/2019**, originária da licitação Pregão Presencial



SRP nº 004/2019, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE Nº.	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1	IMPRESSORA LASER MONOCRÔMÁTICA, CONEXÃO SEM FIO. A4 e ofício Frente e Verso, impressão digital USB, rede, controle de cópias e impressão, toner com capacidade mínima de 1.000 páginas (nova) com previsão mensal de impressões de 5.000/mês em regime de comodato com estabilizador a partir de 1.000VA ou W bivolt (compatível com a	CÓPIAS	600.000	R\$ 0,06	R\$ 36.000,00



		impressora deste porte) automático, sistemas Operacionais compatíveis: Linux, Mac OS X e Windows. - MARCA: BROTHER HLL2360D				
2	2.1	IMPRESSORA LASER MONOCRÔMÁTICA, CONEXÃO SEM FIO. A4 e ofício Frente e Verso, impressão digital USB, rede, controle de cópias e impressão, toner com capacidade mínima de 1.000 páginas (nova) com previsão mensal de impressões de 5.000/mês em regime de comodato	CÓPIAS	600.000	R\$ 0,06	R\$ 36.000,00



		com estabilizador a partir de 1.000VA ou W bivolt (compatível com a impressora deste porte) automático, sistemas Operacionais compatíveis: Linux, Mac OS X e Windows. - MARCA: BROTHER HLL2360D			
--	--	--	--	--	--

W

VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA

R\$72.000,00

1.2. Os preços do PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS relacionados aos moldes do Anexo deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o

limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE PRESTADOR para o(s) lote(s) **01; 02** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 004/2019, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 72.000,00** (SETENTA E DOIS MIL REAIS), fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.2. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS;

3.3. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

3.4. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

3.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

3.6. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.7. O serviço prestado, por parte do PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 3 (três), Preâmbulo** deste Edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art.

15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, serem celebrados quantos contratos forem necessários, para atendimento à demanda da FSVC.

4.2 Da adesão à ata de registro de preços (ARP)

4.2.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.

4.2.2 Caberá ao promitente beneficiário desta Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.2.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 Da previsão do “CARONA”

4.3.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.

4.3.2 Caberá ao promitente beneficiário desta Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.3.5 Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.3.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5. Cláusula Quinta – Da Formação Cadastro Reserva

5.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

5.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual



ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

5.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

5.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

6. Cláusula sexta – Obrigações do Promitente Fornecedor

6.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de prestação de serviços conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

6.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Prestação de Serviço(s).

6.3. Iniciar todo procedimento necessário para prestação de serviços, no endereço mencionado no Item 13, deste Edital ou no local previamente definido, em até 5 (cinco) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) emitida pelo responsável por gerenciar a Ata de Registro de Preços (**Gerência de Compras**), nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/13.

6.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste Edital.

6.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso para fornecimento e do Contrato para fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

7. Cláusula Sétima – Da Contratação

7.1. O prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.



7.2. A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

7.3. Na hipótese de o prestador convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação da prestação dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

7.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência.

7.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

7.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

8. Cláusula Oitava – Condição dos serviços

8.1. O compromisso da prestação dos serviços estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) aos respectivos PROMITENTES PRETADORES de cada lote licitado.

8.2. A prestação dos serviços deverá estar em pleno funcionamento nos endereços informados pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no prazo máximo de **até 10 (dez) dias**, contados da data de recebimento da ordem de compra pelo licitante vencedor e em caso de emergência deverá ser entregue imediatamente no prazo de até 02 (duas) horas; a entrega será gradativa, sendo por 02 (duas) vezes durante a semana no período da manhã emitida pelo responsável por gerenciar a Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/13.

8.3. A prestação provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso dos serviços prestados, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

8.4. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, deslocamento até os locais monitorados, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

8.5. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir,

totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão

9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/13 e disposições previstas no respectivo Edital.

9.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

9.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **FSVC**, através do setor Gerenciador, poderá:

a) liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação

9.5. Não havendo êxito nas negociações, o setor Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/13.

9.6. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

9.7. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

9.8. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos neste Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

10.1. Competirá ao setor solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

10.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do setor Gerenciador:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato,

determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

c) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

d) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato;

10.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

10.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

10.4. O prestador de serviços se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da prestação, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

10.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os serviços efetivamente realizados, o Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **FSVC**, sem justificativa aceitável

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente,

no prazo estabelecido pela **FSVC**, sem justificativa aceitável

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

11.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a **FSVC** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

11.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

11.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FSVC** ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

11.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à **FSVC** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão

12.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela **FSVC**, nas seguintes hipóteses:

a) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado

b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do prestador, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

12.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a **FSVC** poderá proceder à negociação com o prestador ou, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado;

12.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.ibdm.org.br/>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

12.4. O prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante



justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **FSVC**, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação

13.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Prestação de serviços, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

14. Cláusula Décima Quarta - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, 30 de Janeiro de 2019

DIGICOPY DIGITAL COPIADORAS LTDA-ME

Felipe Oliveira Bittencourt

Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – FSVC

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa

Diretor Administrativo/Financeiro - Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006 / 2018 - 4ª PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico (SRP)	063/2017-SMS

Ata de Registro de Preços nº 006 / 2018



Processo Administrativo nº 104.845/2017
Pregão Eletrônico (SRP) nº 063/2017-SMS
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de 2018, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, divorciada, enfermeira, residente à Rua TG -09, nº 400, Bairro Boa Vista, CEP 45.027.450, nesta cidade, portadora do RG nº 01.805.619-87SP/BA e CPF nº 371.771.095 - 87, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **MARIA ELZA NERES SOUSA BARRETO EIRELI - ME**, sediada a Rua Catão Ferraz; nº 226, B. Centro, Vitória da Conquista - BA CEP:45.000-215 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.812.143/0001-91, Inscrição Estadual: 87810754, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sra. **Neide Neris Sousa**, brasileira, maior, divorciada, comerciante, residente e domiciliada à Rua B, nº 27 Bairro Alvorada, Vitória da Conquista - BA. RG nº06.041.278-04 SSP-BA, CPF nº 931.096.015-91, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (QUENTINHAS), GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DA DIRETORIA DA ATENÇÃO PROGRAMÁTICA E ESPECIALIZADA E DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS, DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA** nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 063/2017-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo **PROMITENTE CONTRATADO** para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **19/12/2017**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 063/2017-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
		Alho –					



7	7.1	bulbo inteiro, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade e solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	120	KG		R\$ 10,50	R\$ 1.260,00
---	-----	---	-----	----	--	-----------	--------------



		MARCA: SG					
		NOBRE Cebola – tamanho médio, nova, de 1ª qualidade , com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica , isenta de partes pútridas, livre de enfermidades. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade e solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.					
	7.2		300	KG		R\$ 2,80	R\$ 840,00
Valor Total do Lote						R\$ 2.100,00	
		Coco					



	11.1	ralado - coco ralado seco sem açúcar. Deverá ser elaborado com endosper ma procedent e de frutos sãos e maduros não poderá apresenta r cheiro alterado ou rançoso, com aspectos de fragmento s soltos e de cor branca. Parcialme nte desengor durado com teor mínimo de lipídio de 3g. Pct de 100g. MARCA: BOM COCO	2500	PACOTE COM 100 GRAMAS	R\$ 2,15	R\$ 5.375,00
		MILHO VERDE:				



		Fresco, tipo comum com grau de maturação o tal que lhes permita suportar transporte graúdo, com polpa firme e intacta, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade . Não apresentando manchas, machuca duras, bolores, sujidades , parasitas, larvas, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade , livre de					
	11.2		LATAS		R\$ 1,25	R\$ 1.503,75	



umidade .
De
colheita
recente
com
acondicio
namento
em caixas
plásticas
devidame
nte
higieniza
das.
**MARCA:
SO
FRUTAS**

1203

Sardinha
ao próprio
suco c/
óleo
comestive
l,
preparad
a com
pescado
fresco,
limpo,
eviscerad
o, cozido,
imersa
em óleo
comestivé
l.
Ingredient
es:
sardinhas
, água de
constituiç
ão (ao
próprio
suco),
óleo
comestív
el e sal.



	11.3	Embalagem em lata com revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugens e substâncias nocivas, com peso líquido de 125 gr. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal. MARCA: NAVE	760	LATAS		R\$ 2,85	R\$ 2.166,00
		Molho de tomate - molho à base de polpa de tomate					



	temperado, ingredientes básicos: tomate, polpa de tomate, óleo, açúcar, alho, cebola, salsa, manjericão, orégano e etc., características físico químico e nutricionais por 60 grs (3 colheres de sopa) de produto:- valor energético = 28 a 32 kcal, - carboidratos = 5,8 a 6 g,- proteínas = mínimo de 0,6 g%,-sódio = máximo de 315 mg,-fibra alimentar = mínimo 0,7g.o				
--	---	--	--	--	--



11	11.4	produto não deverá conter pimenta, gorduras saturadas e trans. Embalagem: tipo bag longa vida; sacos de polietileno com nylon e evoh ou latas com peso líquido de 3,5 a 4,100.as embalagens deverão estar reembalados em caixas de papelão resistente. Validade: mínima de 12 meses com data de fabricação não superior a 30 dias da entrega do	PCT	R\$ 4,04	R\$ 6.060,00
----	------	--	-----	----------	--------------



		produto, devendo estar especificado os meses e as referidas datas na embalagem. MARCA: BONARE	1500				
11.5		Leite de coco obtido a partir do endosperma do fruto da palmácea (cocos nucifera L.) adequadamente selecionado, despolpado, triturado, prensado, formulado, pasteurizado, envasado e armazenado à temperatura ambiente sem		GARRAF A COM 01 LITRO		R\$ 12,90	R\$ 19.350,00



		incidência solar direta no produto. Embalagem de 1 litro. MARCA: MENININHA	1500				
	11.6	Fermento Embalagem intacta de 250g, na embalagem deverá constar data da fabricação o data de validade e número do lote do produto. Deverá conter: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Caixa 10x250g. Validade mínima de 3		POTES		R\$ 6,00	R\$ 660,00



	meses na data da entrega. MARCA: DR	110				
11.7	DOCTER Leite condensado - caixa de 395g, embalagem tetrapak, ingredientes: leite pasteurizado padronizado e/ ou leite em pó, açúcar e lactose. não contém glúten. Validade mínima de 6 meses após a entrega. MARCA: MARAJOARA	2500	CAIXA COM 395 GRAMAS	R\$ 2,93	R\$ 7.325,00	
11.8	Azeite de oliva, puro (100%), virgem, lata c/ 500 ml. MARCA: MARIA	44	UND	R\$ 8,38	R\$ 368,72	
	Caldo de					



	11.9	Carne tabletes c/ 114g. Composiç ão básica: sal, gordura vegetal, amido, cebola, extrato de carne, salsa, amido, louro, pimenta- do-reino. MARCA: MAGGI	110	UND		R\$ 3,10	R\$ 341,00
	11.10	Caldo de Frango tabletes c/ 114g. Composiç ão básica: sal, gordura vegetal, amido, cebola, extrato de carne, salsa, amido, louro, pimenta- do-reino. MARCA: MAGGI	110	UND		R\$ 3,28	R\$ 360,80
		Creme de Leite Lata c/ 300gr.					



11.11	Validade mínima de 12 meses. MARCA: ITALAC	314	UND		R\$ 2,50	R\$ 785,00
11.12	Ervilha em conserva, lata com 200g. MARCA: SO FRUTAS	350	UND		R\$ 1,25	R\$ 437,50
11.13	Maionese, Pote 500 g. MARCA: VIGOR	110	UND		R\$ 4,80	R\$ 528,00
11.14	Queijo parmesão, pacote c/ 100g. MARCA: VIGOR	110	UND		R\$ 2,80	R\$ 308,00
11.15	Tempero completo, acondicionado em embalagem de 300g. MARCA: SABOR	110	UND		R\$ 1,26	R\$ 138,60
11.16	Vinagre de vinho tinto, 4.46° acidez, garrafa com 750mL. MARCA: MARATA	110	UND		R\$ 1,49	R\$ 163,90



Valor Total do Lote					R\$ 45.871,27	
15	15.1	PRESUNTO de 1ª qualidade, deverá apresentar-se com aspecto, cor, cheiro e sabor característico. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: plástica, contendo a quantidade solicitada. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação	500	KG	R\$ 17,02	R\$ 8.510,00



ção do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.
MARCA: SEARA

15.2

QUEIJO TIPO MUSSARELA de 1ª qualidade, deverá apresentar-se com aspecto, cor, cheiro e sabor característico. Livre de parasitas, micróbios



e qualquer substância nociva. Embalagem em: plástica, contendo a quantidade solicitada. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovam a

500

KG

R\$ 20,38

R\$
10.190,00



inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.
MARCA:
SEARA

Valor Total do Lote

R\$ 18.700,00

SALSICHAS de 1ª qualidade, deverá apresentar-se com aspecto, cor, cheiro e sabor característico. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem em: plástica, contendo a quantidade solicitada. Na embalagem deve conter as seguintes



16	16.1	informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovam a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente. MARCA: REZENDE	KG	140		R\$ 5,80	R\$ 812,00
		Almondêga tipo carne					



	16.2	bovina apresenta ção congelada. MARCA: FRIBO	KG	220		R\$ 12,80	R\$ 2.816,00
Valor Total do Lote						R\$ 3.628,00	
Valor Total da Planilha =====>							R\$ 70.299,27

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

1.4. Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para os lotes **07,11,15 e 16** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 063/2017-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 70.299,27 (setenta mil**



duzentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

3.2. O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

3.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

3.3.2. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

3.3.3. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

3.4. Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

3.4.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

3.4.2. Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

3.4.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;

3.5. Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.



VP = Valor da Parcela em atraso

3.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

3.7. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

3.8. A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

3.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.10. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

3.10.1. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.11” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita;

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 12 (doze) dias corridos do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração



Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (**Coordenação de Apoio Técnico Administrativo**), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

5.5. Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

6.3. Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme

as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

7.7. Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

8.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado



b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do PROMITENTE CONTRATANTE não eximirá à PROMITENTE CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

9.1.1. Competirá ao **PROMITENTE CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **PROMITENTE CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

9.4. A **PROMITENTE CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação



b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

11.4. A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que



prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista – BA, 31 de janeiro de 2018.

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA

MARIA ELZA NERES SOUSA BARRETO EIRELI - ME

Testemunhas:

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 247/2018 – SMS

Publicada no Diário Oficial do Município, Ano 11, Edição 2.270, página 50 e 51, quinta-feira, 20 de dezembro de 2018, informamos a todos os interessados retificação à Ata de Registro de Preço conforme segue:

Onde se lê:

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Mensal	Valor Total R\$
		DESPE SAS DECOR RENTE S: PESSO AL. SEGUR O E ENCAR GOS						



		SOCIAIS (EMPREGADOS, ALOCADOS NAS ATIVIDADES, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REPASSE DE BOLSA, REALIZAÇÃO DE OFICINAS, CURSOS E SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA DOS ESTAGIÁRIOS), BOLSA E TRANSPORTE DOS ESTAGIÁRIOS. ESPECIFICAÇÃO: ESTAGI						
	1.1		40	UNIDADE		R\$ 8,625	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00



1	ÁRIO SUPER VISION ADO DE ESTUD ANTES REGUL ARMEN TE MATIC ULADO S E COM FREQU ENCIA ATIVA EM CURSO EM CURSO DE NIVEL MÉDIO/ TÉCNIC O.						
	DESPE SAS DECOR RENTE S: PESSO AL. SEGUR O E ENCAR GOS SOCIAI S (EMPRE GADOS, ALOCA DOS NAS ATIVIDA						



	1.2	DES, RECRU TAMEN TO, SELEÇÃ O, ACOMP ANHAM ENTO, REPAS SE DE BOLSA, REALIZ AÇÃO DE OFICIN AS, CURSO S E SUPER VISÃO ADMINI STRATI VA DOS ESTAGI ÁRIOS), BOLSA E TRANS PORTE DOS ESTAGI ÁRIOS. ESPECI FICAÇÃO: O: ESTAGI ÁRIO SUPER VISION ADO DE ESTUD ANTES REGUL ARMEN	80	UNIDAD E	R\$ 8,625	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
--	-----	--	----	-------------	--------------	---------------	-----------------



		TE MATRIC ULADO S E COM FREQU ENCIA ATIVA EM CURSO EM CURSO DE NIVEL SUPERI OR.						
Valor Total do Lote							R\$ 12.420,00	
Valor Total da Planilha =====>							R\$ 12.420,0 0	

Leia-se Agora:

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITAD A	U.F.	Q. Solicita da	Valor Unitário R\$	Valor Mensal	Valor Total R\$
		DESPE SAS DECOR RENTE S: PESSO AL. SEGUR O E ENCAR GOS SOCIAI S (EMPRE GADOS, ALOCA						



	1.1	DOS NAS ATIVIDA DES, RECRU TAMEN TO, SELEÇÃ O, ACOMP ANHAM ENTO, REPAS SE DE BOLSA, REALIZ AÇÃO DE OFICIN AS, CURSO S E SUPER VISÃO ADMINI STRATI VA DOS ESTAGI ÁRIOS), BOLSA E TRANS PORTE DOS ESTAGI ÁRIOS. ESPECI FICAÇÃO: O: ESTAGI ÁRIO SUPER VISION ADO DE ESTUD	40	UNIDAD E	R\$ 8,62	R\$ 344,80	R\$ 4.137,60
--	-----	--	----	-------------	----------	---------------	-----------------



1

ANTES
REGUL
ARMEN
TE
MATRIC
ULADO
S E
COM
FREQU
ENCIA
ATIVA
EM
CURSO
EM
CURSO
DE
NIVEL
MÉDIO/
TÉCNIC

O
DESPE
SAS
DECOR
RENTE
S:
PESSO
AL.
SEGUR
O E
ENCAR
GOS
SOCIAI
S
(EMPRE
GADOS,
ALOCA
DOS
NAS
ATIVIDA
DES,
RECRU
TAMEN
TO,
SELEÇÃ
O,



	1.2	ACOMPANHAMENTO, REPASSE DE BOLSA, REALIZAÇÃO DE OFICINAS, CURSOS E SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA DOS ESTAGIÁRIOS), BOLSA E TRANSPORTE DOS ESTAGIÁRIOS. ESPECIFICAÇÃO: ESTAGIÁRIO SUPERVISIONADO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQU	80	UNIDADE	R\$ 8,62	R\$ 689,60	R\$ 8.275,20
--	-----	---	----	---------	----------	------------	--------------



		ENCIA ATIVA EM CURSO EM CURSO DE NIVEL SUPERI OR.					
Valor Total do Lote						R\$ 12.412,80	
Valor Total da Planilha =====>						R\$ 12.412,8 0	

Vitória da Conquista, 31 de janeiro de 2019.

Cláudio Correia da Costa
Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – CATA - SMS

TERMO DE ENCERRAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2018 SMS

Vitória da Conquista (BA), 31 de Janeiro de 2019.

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2018 SMS

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO (SRP) 069/2018 SMS
FORNECEDOR: WAGNER OLIVEIRA GONÇALVES - ME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADORES, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO SETOR DA COORDENAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

Vigência da ata: 31 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019.
Publicação: 31/01/2018

1ª Publicação trimestral: 19/04/2018



2ª Publicação trimestral: 12/07/2018
3ª Publicação trimestral: 24/10/2018
4ª Publicação trimestral: 14/01/2019

Valor registrado: R\$ 32.799,00
Valor contratado: R\$ 3.499,56

Cláudio Correia da Costa
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2018 SMS

Vitória da Conquista (BA), 31 de Janeiro de 2019.

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2018 SMS

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO (SRP) 069/2018 SMS
FORNECEDOR: WAGNER OLIVEIRA GONÇALVES - ME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADORES, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO SETOR DA COORDENAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

Vigência da ata: 31 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019.
Publicação: 31/01/2018

1ª Publicação trimestral: 19/04/2018
2ª Publicação trimestral: 12/07/2018
3ª Publicação trimestral: 24/10/2018
4ª Publicação trimestral: 14/01/2019

Valor registrado: R\$ 32.799,00
Valor contratado: R\$ 3.499,56

Cláudio Correia da Costa
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

CHAMADA PÚBLICA



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA
PÚBLICA Nº. 004/2018 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 35.629/2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2018 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 35.629/2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED**

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 75, inciso XI da Lei Orgânica do Município, considerando a proclamação do resultado final e, com base no relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitação referente à **CHAMADA PÚBLICA nº 004/2018**, com vistas à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CRECHES MUNICIPAIS E FILANTRÓPICAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, RECURSOS PROVINIENTES (15) TRANSFERÊNCIAS DO FNDE E CONVÊNIO PNAE**, sob a regulação e fiscalização do Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SMED, **HOMOLOGA** e, considerando a presente homologação, **ADJUDICA** o objeto em favor das empresas relacionadas abaixo, com respectivo valor de contrato:

Empresa – Razão Social	CNPJ nº	Lote	Valor R\$
Cooperativa de Serviços Sustentáveis da Bahia - COOPESBA	10.158.416/0001-96	01	R\$ 38.000,00
Cooperativa Mista de Pequenos Cafeicultores de Barra do Choça e Região – LTDA	09.578.262/0001-02	02	R\$ 141.050,00
Cooperativa Mista de Pequenos Cafeicultores de Barra do Choça e Região – LTDA	09.578.262/0001-02	03	R\$ 108.200,00
Cooperativa Mista de Pequenos Cafeicultores de	09.578.262/0001-02	05	R\$ 98.450,00



Barra do Choça e Região LTDA	07.417.529/0001-54	06	R\$ 399.000,00
Cooperativa de Produção Agropecuária de Giló e Região Ltda - COOPAG			
Cooperativa de Serviços Sustentáveis da Bahia - COOPESBA	10.158.416/0001-96	07	R\$ 261.100,00
Cooperativa de Produção Agropecuária de Giló e Região Ltda - COOPAG	07.417.529/0001-54	08	R\$ 103.500,00
VALOR TOTAL DOS LOTES R\$			R\$ 1.149,300

Vitória da Conquista – BA, 28 de Janeiro de 2019.

Dameres Moura Pereira de Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Valdirene Cardoso de Araújo Oliveira
1ª Relatora

Marluce Cardoso Barreto
2º Relatora

Adjudico e Homologo
Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL

ATA DE REUNIÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 004/2019 - SMS

Ata de reunião da Licitação PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 004/2019 - SMS, visando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE



CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRADES E PORTÕES PARA OS DIVERSOS SETORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de 2019, às 9h00” (horário da Bahia), na sala de Licitações, situada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, reunem-se: Sr. Cláudio Correia da Costa, Representante do Comprador e Coordenador de Apoio Técnico Administrativo, Sra. Valdirene Alves Macedo, Pregoeira designada e Sra. Sheila Rosa Sampaio, Membro da Equipe de Apoio. Reunem-se todos com o intuito de apreciar documentação relativa ao processo licitatório em epígrafe PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 004/2019 - SMS. Procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, nº 2.288 ano 12, edição de sexta-feira dia 18 de janeiro de 2019, Página 403; no Diário Oficial da União, nº 13, seção 03, página 172, edição de sexta-feira 18 de janeiro de 2019 e no Jornal Tribuna da Bahia nº 10, edição de sexta-feira 18 de janeiro de 2019. Iniciados os trabalhos verifica-se a participação das seguintes empresas licitantes: SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME, CNPJ: 26.576.226/0001-29, com representação legal do Sr(a). ALMIR SILVA PINHEIRO JÚNIOR; VIRTUAL – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA M VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 11.084.070/0001-91, com representação do Procurador o Sr(a). GERRY JACKSON DE OLIVEIRA SANTOS. Em seguida, visando organização dos procedimentos relativos à etapa de lances, a pregoeira pergunta às empresas participantes se há alguma consideração sobre a etapa de credenciamento, o representante da empresa SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME acerca da legitimidade da documentação do sócio administrador da empresa VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, pois a mesma foi apresentada em cópia autenticada em cartório acusando que a comissão não poderia validar a autenticidade da referida cópia para fins de credenciamento, visto que a empresa apresentou cópia da cópia sendo autenticada pela pregoeira da licitação no ato do credenciamento. A fim de sanar a dúvida foi aberta diligência de 5 (cinco) minutos para averiguação junto ao Jurídico da SMS. Insta destacar que após consulta realizada fica a decisão da Pregoeira mantida, reputando-se a empresa VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI devidamente credenciada, com respaldo legal na Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, § 1 do art. 3º da referida Lei, *in litteris* “É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido”. Seguindo a ordem dos procedimentos, foram abertos os envelopes das propostas de preço das empresas participantes. Foram constatados os seguintes valores de propostas, conforme disposto abaixo:

Proposta Registrada para o LOTE 01 – CONFECÇÃO DE PORTÃO / MANUTENÇÃO COMO SOLDAS



Proponente:	Valor da Proposta (R\$)
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 287.000,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 287.000,00

Lances Registrados para o LOTE 01– CONFECÇÃO DE PORTÃO / MANUTENÇÃO COMO SOLDAS

Proponente:	Valor da Proposta (R\$)
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 286.500,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 286.000,00
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 285.000,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 284.000,00
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 283.900,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 282.000,00
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 281.900,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 281.000,00
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 280.000,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 279.000,00
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 278.000,00



DE MÓVEIS LTDA – ME	
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 277.000,00
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 276.000,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 275.000,00
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 274.000,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 270.000,00
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 269.000,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 268.000,00
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 267.000,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 265.000,00
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 264.000,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 263.000,00
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 260.000,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 259.000,00



SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 258.000,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 257.000,00
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 255.000,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 254.000,00
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 253.000,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 250.000,00
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 249.000,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 248.000,00
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 247.000,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 246.000,00
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 245.000,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 244.000,00
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 243.000,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 242.000,00



SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 241.000,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 240.000,00
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 239.000,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 238.000,00
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 237.000,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 236.000,00
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 235.000,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 234.000,00
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 233.000,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 232.000,00
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 231.000,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 230.000,00
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME	R\$ 229.000,00
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E	DECLINOU



SERVÍCIOS DE ENGENHARIA EIRELI

Encerrada a etapa de lances do lote anteriormente mencionado a empresa detentora da menor proposta foi a empresa SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME

com o valor **R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais)** foi a arrematante. Foi aberto o envelope B de habilitação e verifica-se que toda documentação encontra-se de acordo às exigências editalícias, deste modo a proponente foi declarada habilitada e vencedora do lote em comento. Não havendo mais lotes para serem licitados a pregoeira lembrou aos licitantes que o processo será avaliado tecnicamente pela Unidade Requisitante, a qual deverá manifestar-se formalmente acerca do prosseguimento do processo licitatório ou sua revogação, agindo em conformidade com a finalidade da licitação, bem como, com o interesse público. A pregoeira pergunta aos licitantes se há interesse de interpor recurso, quando o mesmo informa não haver intenção para constar em ata. Vale ressaltar que a empresa perdedora optou por não deixar o envelope de habilitação. Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino com os demais membros da comissão presentes.

Vitória da Conquista, 31 de janeiro de 2019.

Cláudio Correia da Costa
Representante do Comprador

Valdirene Alves Macedo
Pregoeira

Sheila Rosa Sampaio
Membro Equipe de Apoio

EMPRESAS PARTICIPANTES:

SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME, CNPJ:
26.576.226/0001-29

VIRTUAL – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA M VIRTUAL
FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 11.084.070/0001-91

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

II AVISO DE RETIFICAÇÃO NO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE SRP N°. 056/2018

II AVISO DE RETIFICAÇÃO NO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 056/2018 PA: 122.463/2017

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através da **PREGOEIRA DA LICITAÇÃO**, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público **RETIFICAÇÃO** no **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do procedimento em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Ano 12, edição n.º2.284, págs. 397 a 401, do dia 14 de janeiro de 2019 e retificado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Ano 12, edição n.º2.294, págs. 370 e 371, do dia 28 de janeiro de 2019. De modo que, **ONDE LÊ-SE: Valor Total Arrematado: R\$ 161.793,00, LEIA-SE: Valor Total Arrematado: R\$ 161.792,00**

Vitória da Conquista - BA, 31 de janeiro de 2019.

Dameres Moura Pereira de Brito
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 067/2018 – SMS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 067/2018 – SMS

Publicada no Diário Oficial do Município, Ano 11, N.º 2.262, página 26, edição do dia 10 de dezembro de 2018, informamos a todos os interessados a retificação do **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 067/2018 – SMS**, considerando alteração no valor da Proposta de Preço em vantagem para a Administração Pública, conforme segue:

Onde lê-se:

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)	CNPJ	LOTE	VALOR (R\$)
INSTITUTO EUVALDO LODI – NUCLEO REGIONAL DA BAHIA	15.244.114/0001-54	01	12.420,00
TOTAL (R\$) à			12.420,00

Leia-se Agora:

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)	CNPJ	LOTE	VALOR (R\$)
INSTITUTO EUVALDO LODI – NUCLEO REGIONAL DA BAHIA	15.244.114/0001-54	01	12.412,80
TOTAL (R\$) à			12.412,80



Vitória da Conquista, 31 de janeiro de 2019.

Dione de Jesus Santos
Pregoeiro

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 016-28/2019

CONTRATADO: MARIA DALVA FERRAZ ALVES **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2018. OBJETO DO CONTRATO:** Locação de 01 (Um) veículo Tipo Passeio, com motorista e combustível, para transporte da equipe técnica e usuários dos serviços de Abordagem Social, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. **Atividade:** 2055 **Elemento:** 33.90.39.00, **Sub-elemento:** 02 e **Fonte de Recurso:** 29 **Data da assinatura:** 02/01/2019. **Data do Empenho:** 02/01/2019 **Vigência do contrato:** data da assinatura até 30/06/2019. **Valor total do contrato:** R\$ 16.680,00 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Oitenta Reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 017-28/2019

CONTRATADO: ANTONIO FERNANDO SILVA LIMA EIRELI - EPP **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2018. OBJETO DO CONTRATO:** Locação de 01 (um) veículo Tipo Passeio, para o transporte de equipes técnicas para visitas domiciliares na intervenção de atendimentos dos Centros de Referência da Assistência Social dos bairros Bruno Bacelar - CRAS I, Nossa Senhora Aparecida - CRAS VII, Pedrinhas - CRAS III e Nova Cidade - CRAS VI , junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. **Atividade:** 2056 **Elemento:** 33.90.39.00, **Sub-elemento:** 02 e **Fonte de Recurso:** 29 **Data da assinatura:** 02/01/2019. **Data do Empenho:** 02/01/2019 **Vigência do contrato:** data da assinatura até 30/06/2019. **Valor total do contrato:** R\$ 17.280,00 (Dezessete Mil, Duzentos e Oitenta Reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 018-28/2019

CONTRATADO: L F OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2018. OBJETO DO CONTRATO:** Locação de 01 (um) veículo Tipo Mini Van, com motorista e combustível, para transporte da equipe técnica e usuários para as ações desenvolvidas no Distrito de Bate Pé, povoados de Inhobim e São João da Vitória e povoados adjacentes, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -



SEMDES. Atividade: 2055 **Elemento:** 33.90.39.00, **Sub-elemento:** 02 e **Fonte de Recurso:** 29 **Data da assinatura:** 02/01/2019. **Data do Empenho:** 02/01/2019 **Vigência do contrato:** data da assinatura até 31/07/2019. **Valor total do contrato:** R\$ 30.030,00 (Trinta Mil e Trinta Reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 019-28/2019

CONTRATADO: ANTONIO FERNANDO SILVA LIMA EIRELI - EPP **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2018.** **OBJETO DO CONTRATO:** Locação de 01 (Um) veículo Tipo Passeio, com motorista e combustível, para transporte equipe e ações do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS, acompanhamento dos usuários do POP – Projeto de Orientação Profissional e atendimento do Programa Bolsa Família e Cadastro Único para Programas Sociais, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - **SEMDES. Atividade:** 2.061 **Elemento:** 33.90.39.00, **Sub-elemento:** 02 e **Fonte de Recurso:** 29 **Data da assinatura:** 02/01/2019. **Data do Empenho:** 02/01/2019 **Vigência do contrato:** data da assinatura até 30/06/2019. **Valor total do contrato:** R\$ 16.470,00 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Setenta Reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 014-28/2019

CONTRATADO: ABÍLIO TRANSPORTE LTDA - ME **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2018.** **OBJETO DO CONTRATO:** Locação com 02 (dois) veículos tipo Van, para transporte da equipe técnica e usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - **SEMDES. Atividade:** 2056 **Elemento:** 33.90.39.00, **Sub-elemento:** 02 e **Fonte de Recurso:** 29 **Data da assinatura:** 02/01/2019. **Data do Empenho:** 02/01/2019 **Vigência do contrato:** data da assinatura até 30/06/2019. **Valor total do contrato:** 57.312,00 (Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Doze Reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 027/2019 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 173.249/2018 **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA **CONTRATADO:** TAPA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP **VIGÊNCIA:** ASSINATURA: 02/01/2019 **INÍCIO:** 02/01/2019 **TÉRMINO:** 31/12/2019 **VALOR TOTAL:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) **OBJETO:** Fornecimento de moldes individuais de silicone, com prestação de serviço de moldagem auricular, para distribuição a pacientes do Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva – CEMERF. **ORIGEM:** Ata de



Registro de Preços nº 177/2018 SMS do Pregão Eletrônico em SRP PE nº. 039/2018 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: FMS- MAC REPASSE FEDERAL ATIVIDADE: 2042 FR: 14.1 ELEMENTO: 33.90.30.00 SUB: 10000 VALOR: R\$ 72.000,00 DATA DO EMPENHO: 02/01/2019 NR. DO EMPENHO: FISCAL TITULAR: Melina Fraga Miranda Menezes MATRÍCULA: 18485-9 FISCAL SUPLENTE: Maria Fernanda Cardia Ferraz de Andrade MATRÍCULA: 13761-3

RESUMO DO CONTRATO Nº 019/2019 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 121.170/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO: MEIRA XAVIER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME VIGÊNCIA: ASSINATURA: 02/01/2019 INÍCIO: 02/01/2019 TÉRMINO: 31/05/2019 VALOR TOTAL: R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil, seiscentos reais) OBJETO: Prestação de serviço de transporte com veículos tipo VAN para deslocamento dos pacientes em tratamento de Hemodiálise, em atendimento à solicitação da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle do SUS. ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 038/2018 SMS do Pregão Eletrônico SRP - PE nº. 058/2017 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: FMS-MAC REPASSE FEDERAL ATIVIDADE: 2037 FR: 14.1 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99060 VALOR: R\$ 36.600,00 DATA DO EMPENHO: 02/01/2019 NR. DO EMPENHO: FISCAL TITULAR: Dermeval Silva Fonseca MATRÍCULA: 04-24310-5 FISCAL SUPLENTE: Cledio Lean Dias Ferraz MATRÍCULA: 07-14137-8

RESUMO DO CONTRATO Nº 025/2019 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10.833/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO: SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLOGICOS LTDA VIGÊNCIA: ASSINATURA: 02/01/2019 INÍCIO: 02/01/2019 TÉRMINO: 31/12/2019 VALOR TOTAL: R\$ 199.950,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais) OBJETO: Fornecimento de aparelhos auditivos de Sistema de Amplificação Sonora Individual - AASI, para distribuição aos pacientes do Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva – CEMERF, com cessão de aparelhos para realização dos testes, com obrigação acessória de prestar serviço gratuito de reabilitação auditiva aos usuários contemplados, objetivando a adaptação ao aparelho, e disponibilização do serviço de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva do equipamento por tempo determinado, em atendimento à solicitação da Diretoria de Atenção Programática e Especializada. ORIGEM: Chamada Pública 001/2017 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: FMS- MAC REPASSE FEDERAL ATIVIDADE: 2042 FR: 14.1 ELEMENTO: 33.90.32.00 SUB: 99099 VALOR: R\$ 199.950,00 DATA DO EMPENHO: 02/01/2019 NR. DO EMPENHO: FISCAL TITULAR: Melina Fraga Miranda Menezes MATRÍCULA: 18485-9 FISCAL SUPLENTE: Maria Fernanda Cardia Ferraz de Andrade MATRÍCULA: 13761-3



TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078-24/2016

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 00.681.076-41 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.265-15, residente e domiciliado na Avenida Ivo Freire Aguiar, 94, Candeias, CEP 45.050-460, Vitória da Conquista – Bahia, e **GILDÁSIO DE ALMEIDA SILVA**, aqui denominada **LOCADOR**, brasileiro, casado, motorista, portadora da cédula de identidade nº 5.873.729 SSP/BA e CPF nº 154.902.381-00, residente na Rua São Felipe, nº 64, Bairro Campinhos, Vitória da Conquista, Bahia,

CONSIDERANDO que a locação do imóvel situado na Rua do Campo, nº 863, Bairro Centro, neste Município, objeto do contrato n.º 078-24/2016, atende às necessidades da Administração Municipal, para funcionamento da extensão da Escola Municipal José Lopes Viana, junto à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o imóvel locado apresenta estrutura física adaptada ao funcionamento do referido setor, e que não há outro imóvel no local compatível com as necessidades da Administração Municipal, faz-se necessária à prorrogação do prazo de vigência do referido contrato;

CONSIDERANDO que o objeto do contrato em epígrafe tem natureza contínua, cuja interrupção geraria danos à coletividade, bem como tem seu conteúdo regido pela Lei 8.245/1991, conforme expressamente prevê o art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93, razão pela qual se faz lícita sua prorrogação;

RESOLVEM celebrar entre si o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 078-24/2016**, objeto da **Ata de Dispensa de Licitação nº DL 025/2016** e **Processo nº 3.341/2016**, com esteio legal nos artigos 62 § 3º, I e 65, § 8º, da lei 8.666/93 e lei 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes;

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de n.º 078-24/2016, para o dia 31 de dezembro de 2019.

Cláusula Segunda – O valor total do presente Termo Aditivo é de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), cujo valor mensal será de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

Clausula Terceira – As despesas remanescentes do contrato n.º 078-24/2016, ora aditado, correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2.024, Elemento 33.90.36.00, Sub-elemento 01 e Fonte(s) de Recurso: 01,



04 e 19.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista/BA, 31 de dezembro de 2018.

Município de Vitória da Conquista/BA

GILDÁSIO DE ALMEIDA SILVA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 134-24/2013

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 00.681.076-41 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.265-15, residente e domiciliado na Avenida Ivo Freire Aguiar, 94, Candeias, CEP 45.050-460, Vitória da Conquista – Bahia, e **MARINALVA ALMEIDA CAETANO**, brasileira, maior, portadora do RG nº 05.901.735-02 SSP/BA e CPF n.º 624.371.785-20, residente e domiciliada na Povoado das Abelhas, Zona Rural, doravante denominada **LOCADORA**,

CONSIDERANDO que o imóvel situado na Rua São José, nº 168, Campinhos, Vitória da Conquista – BA, objeto do contrato nº 180-24/2013, atende às necessidades da Administração Municipal para o fim que se destina, ou seja, para funcionamento das atividades do Programa Mais Educação da Escola Municipal José Lopes Viana;

CONSIDERANDO que o imóvel locado apresenta estrutura física adaptada ao funcionamento do referido setor, e que não há outro imóvel no local compatível com as necessidades da Administração Municipal, faz-se necessária à prorrogação do prazo de vigência do referido contrato;

CONSIDERANDO que o objeto do contrato em epígrafe tem natureza contínua, cuja



interrupção geraria danos à coletividade, bem como tem seu conteúdo regido pela Lei 8.245/1991, conforme expressamente prevê o art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93, razão pela qual se faz lícita sua prorrogação;

RESOLVEM celebrar entre si o **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 134-24/2013**, objeto **Ata de Dispensa de Licitação n.º DL 221/2013**, com esteio legal nos artigos 62 § 3º, I e 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 134-24/2013, para o dia 31 de dezembro de 2019.

Cláusula Segunda – O valor total do presente termo aditivo é de **R\$ 3.387,36** (três mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), cujo valor mensal será de **R\$ 282,28** (duzentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Cláusula Terceira – As despesas remanescentes do contrato nº 134-24/2013, ora aditado, correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2.024; Elemento 33.90.36.00; Sub-Elemento 01 e Fonte(s) de Recurso: 01, 04 e 19.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista, 31 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

MARINALVA ALMEIDA CAETANO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 100/2018 SMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 100/2018 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CÓPIAS COM FORNECIMENTO DE MÁQUINA EM REGIME DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA.



O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 68107641/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.625-15, domiciliado no endereço acima, ou por pessoa por este formalmente designada, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, neste ato representada pelo Secretário de Saúde **JOSÉ RAIMUNDO COSTA FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 357.675.455-53, residente e domiciliado à Rua 07, Quadro D, Casa 26, Inocoop I, nesta cidade, nomeado pelo Decreto nº 18.690, de 14 de junho de 2018, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, e a empresa **MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.547.761/0001-09, sediada à Rua Coronel Antônio dos Anjos, nº 323, Centro, Montes Claros – MG, CEP 39.400-050, doravante denominada **CONTRATADA/COMODANTE**, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR PAULINO CORREA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº MG10258755 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.446.586-61, residente e domiciliado à Rua Lino Coutinho, nº 360, Bairro Jardim Liberdade, Montes Claros - MG,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação de serviço de impressão de cópias com fornecimento de máquina em regime de comodato, objeto do contrato nº 100/2018 SMS, celebrado com a empresa **MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA**, haja vista que o novo processo licitatório está em andamento e a interrupção dos serviços causará enormes transtornos ao setor de Controle de Convênios,

RESOLVEM as partes celebra r entre si, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2018 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CÓPIAS COM FORNECIMENTO DE MÁQUINA EM REGIME DE COMODATO**, decorrente do **Processo Administrativo nº 183.829/2018**, respaldado no **Parecer Jurídico nº 416/2018-PGM/SMS** e amparado legalmente no artigo 58, I, artigo 65, I, “b”, §1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência final do contrato nº 100/2018 SMS para o dia **28 de fevereiro de 2019**.

Cláusula Segunda – Pela prorrogação fica acrescido ao contrato nº 100/2018 SMS o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, conforme descrito abaixo:

	Especifica				Quant	
--	------------	--	--	--	-------	--



Item	ções dos produtos/serviços	U.F.	Quant	Valor Unit (R\$)	Meses	Valor Total (R\$)
6.1	Prestação de serviço de impressão de cópias e o fornecimento em regime de comodato, de máquinas copiadoras nos diversos setores da SMS, conforme especificações mínimas: Máquina multifuncional com capacidade mínima de 2.000 cópias /mês. 30 PPM, e Ofício 2, frente e verso, impressão digital, USB, rede, controle de cópias e impressão. Tonner com	UND	01	100,00	02	200,00



capacidade mínima de 1.000 páginas (nova).					
--	--	--	--	--	--

Cláusula Terceira – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade nº 2036, Elemento nº 33.90.39.00, Subelemento nº 99061 e Fonte de Recurso nº 02**, devendo, no exercício seguinte, ser ajustado, automaticamente ao novo orçamento, independentemente de termo aditivo.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 03 de dezembro de 2018.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

HERZEM GUSMÃO PEREIRA
Prefeito

Pela CONTRATADA/COMODANTE:

MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

RG:

2. _____

CPF:

RG:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 084/2017 SMS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 084/2017 SMS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E SORT SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, por intermédio da SECRETARIA DE



SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta comuna, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, no exercício de seu mandato político, e pelo Secretário de Saúde **JOSÉ RAIMUNDO COSTA FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 357.675.455-53, residente e domiciliado à Rua 07, Quadro D, Casa 26, Inocoop I, nesta cidade, nomeado pelo Decreto nº 18.690, de 14 de junho de 2018, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e a empresa **SORT SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 32.622.243/0001-58, com endereço à Rua Lions Club, nº 25, Centro, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.028-135, aqui denominado simplesmente **LOCADORA**, neste ato representado pelo Senhor **RENE ROBLES MARTINS DE MATOS**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 40613305 SSP/BA e CPF nº 033.483.855-04, residente e domiciliado na Avenida Ivo Freire, nº 150, BNH, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.050-460,

CONSIDERANDO que a locação do imóvel urbano, situado na Rua Lions Club, nº 25B, Bairro Centro, nesta cidade, objeto do **Contrato nº 084/2017 SMS**, celebrado com a empresa **SORT SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**, continua atendendo as necessidades da Administração Pública, visto que os serviços encontram-se em pleno funcionamento no local, não podendo ser interrompidos, sob pena de causar prejuízo à população,

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de retificação da “CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO”,

RESOLVEM celebrar entre si **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2017 SMS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, decorrente do **Processo Administrativo nº 184976/2018**, respaldado no **Parecer Jurídico nº 499/2018-PGM/SMS**, e amparado legalmente no artigo 24, X, e artigo 62, §3º, I, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 084/2017 SMS** para **31 de dezembro de 2019**.

Cláusula Segunda – Pela referida prorrogação, fica acrescido ao **Contrato nº 084/2017 SMS** o valor total de **R\$ 131.240,28 (cento e trinta e um mil, duzentos e quarenta reais e vinte e oito centavos)**, em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 10.936,69 (dez mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade nº 2041, Elemento nº**



33.90.39.00, Subelemento nº 03, Fonte de Recurso nº 14.1, devendo, no exercício seguinte, ser ajustado, automaticamente ao novo orçamento, independentemente de termo aditivo.

Cláusula Quarta – Fica retificado o Contrato nº 084/2017 SMS nos seguintes termos:

Onde se lê:

“1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A LOCADORA cede em locação ao LOCATÁRIO o imóvel urbano, situado na Rua Lions Club, nº 25B, Bairro Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, visando o funcionamento da Diretoria de Atenção Básica, em atendimento a sua própria solicitação.”

Leia-se agora:

“1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A LOCADORA cede em locação ao LOCATÁRIO o imóvel urbano, situado na Rua Lions Club, nº 25B, Bairro Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, visando o funcionamento da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Nutricional, Assistência Farmacêutica, Coordenação de Imunização e do Centro de Endemias, em atendimento à solicitação da Diretoria de Vigilância em Saúde.”

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 28 de dezembro de 2018.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

HERZEM GUSMÃO PEREIRA
Prefeito

Pela LOCADORA:

SORT SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

RG:

2. _____

CPF:

RG:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2018 SMS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2018 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CÓPIAS COM FORNECIMENTO DE MÁQUINA EM REGIME DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 68107641/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.625-15, domiciliado no endereço acima, ou por pessoa por este formalmente designada, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, neste ato representada pelo Secretário de Saúde **JOSÉ RAIMUNDO COSTA FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 357.675.455-53, residente e domiciliado à Rua 07, Quadro D, Casa 26, Inocoop I, nesta cidade, nomeado pelo Decreto nº 18.690, de 14 de junho de 2018, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, e a empresa **MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.547.761/0001-09, sediada à Rua Coronel Antônio dos Anjos, nº 323, Centro, Montes Claros – MG, CEP 39.400-050, doravante denominada **CONTRATADA/COMODANTE**, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR PAULINO CORREA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº MG10258755 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.446.586-61, residente e domiciliado à Rua Lino Coutinho, nº 360, Bairro Jardim Liberdade, Montes Claros - MG,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação de serviço de impressão de cópias com fornecimento de máquina em regime de comodato, objeto do contrato nº 091/2018 SMS, celebrado com a empresa **MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA**, haja vista que sua interrupção causará transtornos aos diversos setores da Diretoria de Atenção Básica, que são responsáveis pela emissão de documentos importantes,

RESOLVEM as partes celebra r entre si, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2018 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CÓPIAS COM FORNECIMENTO DE MÁQUINA EM REGIME DE COMODATO**, decorrente do **Processo Administrativo nº 184155/2018**, respaldado no **Parecer Jurídico nº 440/2018-PGM/SMS** e amparado legalmente no artigo 58, I, artigo 65, I, “b”, §1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência final do **contrato nº 091/2018 SMS** para o dia **28 de fevereiro de 2019**.



Cláusula Segunda – Pela prorrogação fica acrescido ao contrato nº 091/2018 SMS o valor de **R\$ 3.732,50 (três mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme descrito abaixo:

Item	Especificações dos produtos/serviços	U.F.	Quant	Valor Unit (R\$)	Quant Meses	Subtotal (R\$)
4.1	Prestação de serviço de impressão de cópias e o fornecimento em regime de comodato, de máquinas copiadoras nos diversos setores da SMS, conforme especificações mínimas: Máquina multifuncional com capacidade mínima de 5.000 cópias /mês. 30 PPM, e Ofício 2, frente e verso, impressão digital, USB, rede,	UND	03	196,25	02	1.177,50



	controle de cópias e impressão. Tonner com capacidade mínima de 3.000 páginas					
5.1	(nova) Prestação de serviço de impressão de cópias e o fornecimen to em regime de comodato, de máquinas copiadoras nos diversos setores da SMS, conforme especificaç ões mínimas: Máquina multifuncio nal com capacidade mínima de 40.000 cópias /mês. 30 PPM, e Oficio 2, frente e verso, impressão digital,	UND	01	1.277,50	02	2.555,00



USB, rede, controle de cópias e impressão. Tonner com capacidade mínima de 10.000 páginas (nova)					
Valor Total (R\$)					3.732,50

Cláusula Terceira – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade nº 2037, Elemento nº 33.90.39.00, Subelemento nº 99061 e Fonte de Recurso nº 14.1**, devendo, no exercício seguinte, ser ajustado, automaticamente ao novo orçamento, independentemente de termo aditivo.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 03 de dezembro de 2018.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

HERZEM GUSMÃO PEREIRA
Prefeito

Pela CONTRATADA/COMODANTE:

MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

RG:

2. _____

CPF:

RG:



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2018 SMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2018 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CÓPIAS COM FORNECIMENTO DE MÁQUINA EM REGIME DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 68107641/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.625-15, domiciliado no endereço acima, ou por pessoa por este formalmente designada, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, neste ato representada pelo Secretário de Saúde **JOSÉ RAIMUNDO COSTA FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 357.675.455-53, residente e domiciliado à Rua 07, Quadro D, Casa 26, Inocoop I, nesta cidade, nomeado pelo Decreto nº 18.690, de 14 de junho de 2018, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, e a empresa **MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.547.761/0001-09, sediada à Rua Coronel Antônio dos Anjos, nº 323, Centro, Montes Claros – MG, CEP 39.400-050, doravante denominada **CONTRATADA/COMODANTE**, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR PAULINO CORREA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº MG10258755 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.446.586-61, residente e domiciliado à Rua Lino Coutinho, nº 360, Bairro Jardim Liberdade, Montes Claros - MG,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação de serviço de impressão de cópias com fornecimento de máquina em regime de comodato, objeto do contrato nº 194/2018, celebrado com a empresa **MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA**, haja vista que sua interrupção causará transtornos a Coordenação do Núcleo de Judicialização, da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação de SUS,

RESOLVEM as partes celebra r entre si, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2018 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CÓPIAS COM FORNECIMENTO DE MÁQUINA EM REGIME DE COMODATO**, decorrente do **Processo Administrativo nº 184011/2018**, respaldado no **Parecer Jurídico nº 505/2018-PGM/SMS** e amparado legalmente no artigo 58, I, artigo 65, I, “b”, §1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições



seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência final do **contrato nº 194/2018 SMS** para o dia **31 de janeiro de 2019**.

Cláusula Segunda – Pela prorrogação fica acrescido ao **contrato nº 194/2018 SMS** o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, conforme descrito abaixo:

Item	Especificações dos produtos/serviços	U.F.	Quant	Valor Unit (R\$)	Quant Meses	Valor Total (R\$)
6.1	Prestação de serviço de impressão de cópias e o fornecimento em regime de comodato, de máquinas copiadoras nos diversos setores da SMS, conforme especificações mínimas: Máquina multifuncional com capacidade mínima de 2.000 cópias /mês. 30 PPM, e Ofício 2,	UND	01	100,00	01	100,00



frente e verso, impressão digital, USB, rede, controle de cópias e impressão. Tonner com capacidade mínima de 1.000 páginas (nova).					
---	--	--	--	--	--

Cláusula Terceira – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade nº 2042, Elemento nº 33.90.39.00, Subelemento nº 99061 e Fonte de Recurso nº 14.1.**

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 28 de dezembro de 2018.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

HERZEM GUSMÃO PEREIRA
Prefeito

Pela CONTRATADA/COMODANTE:

MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

RG:

2. _____

CPF:

RG:



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 087/2017 SMS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 087/2017 SMS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E RÊNE ROBLES MARTINS DE MATOS.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia, n° 55, Centro, nesta comuna, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, no exercício de seu mandato político, e pelo Secretário de Saúde **JOSÉ RAIMUNDO COSTA FERNANDES**, inscrito no CPF sob o n° 357.675.455-53, residente e domiciliado à Rua 07, Quadro D, Casa 26, Inocoop I, nesta cidade, nomeado pelo Decreto n° 18.690, de 14 de junho de 2018, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais ns° 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e o Senhor **RÊNE ROBLES MARTINS DE MATOS**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n° 40613305 SSP/BA e CPF n° 033.483.855-04, residente e domiciliado na Avenida Ivo Freire, n° 150, Candeias, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.100-000, aqui denominado simplesmente **LOCADORA**,

CONSIDERANDO que a locação do imóvel urbano situado à Rua Lions Club, n° 25, Bairro Centro, nesta cidade, objeto do **Contrato n° 087/2017 SMS**, celebrado com o Senhor **RÊNE ROBLES MARTINS DE MATOS**, continua atendendo as necessidades da Administração Pública, visto que os serviços encontram-se em pleno funcionamento no local, não podendo ser interrompidos, sob pena de causar prejuízo à população,

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de retificação da “CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO”,

RESOLVEM celebrar entre si **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 087/2017 SMS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, decorrente do **Processo Administrativo n° 184977/2018**, respaldado no **Parecer Jurídico n° 498/2018-PGM/SMS**, e amparado legalmente no artigo 24, X, artigo 62, §3°, I, todos da Lei Federal n° 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato n° 087/2017 SMS** para **31 de dezembro de 2019**.

Cláusula Segunda – Pela referida prorrogação, fica acrescido ao **Contrato n° 087/2017 SMS** o valor total de **R\$ 186.156,36 (cento e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, em 12 (doze) parcelas iguais e



mensais no valor de R\$ 15.513,03 (quinze mil, quinhentos e treze reais e três centavos).

Cláusula Terceira – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade nº 2042, Elemento nº 33.90.36.00, Subelemento nº 01 e Fonte de Recurso nº 14.1**, devendo, no exercício seguinte, ser ajustado, automaticamente ao novo orçamento, independentemente de termo aditivo.

Cláusula Quarta – Fica retificado o Contrato nº 087/2017 SMS nos seguintes termos: Onde se lê:

“1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A LOCADORA cede em locação ao LOCATÁRIO o imóvel urbano, situado na Rua Lions Club, nº 25, Bairro Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, visando o funcionamento da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Nutricional, Assistência Farmacêutica, Coordenação de Imunização e do Centro de Endemias, em atendimento à solicitação da Diretoria de Vigilância em Saúde.”

Leia-se agora:

“1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A LOCADORA cede em locação ao LOCATÁRIO o imóvel urbano, situado na Rua Lions Club, nº 25, Bairro Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, visando o funcionamento da Clínica Municipal de Reabilitação Dr. Sebastião Castro, em atendimento à solicitação da Diretoria de Atenção Programática Especializada.”

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 28 de dezembro de 2018.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

HERZEM GUSMÃO PEREIRA
Prefeito

Pela LOCADORA:

RÊNE ROBLES MARTINS DE MATOS

Testemunhas:

1. _____

CPF:

RG:

2. _____



CPF:
RG:

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA EXPEDIDA NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.º 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, vem determinar a publicação de Errata referente à Portaria expedida no dia 03 de janeiro de 2019 - Sindicância Administrativa n.º 012/2018, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista em 03 de janeiro de 2019, tendo em vista a constatação de erro material de digitação quanto à numeração da sindicância e da respectiva comissão de inquérito. Portanto, republicamos, nesta data, o texto correto, para que o mesmo gere seus jurídicos e legais efeitos.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA N.º 035/2019

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada por meio da Comunicação Interna n.º 1.284/2018-PAD da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 012/2017**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 815/2017, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

LEIA-SE:



**PORTARIA SEMAD N.º 035, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.
PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.284/2018 - PAD da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa n.º 012/2018**, instaurada através da Portaria n.º 373/2018, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 29 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA

PORTARIA SEMAD N.º 271, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 081/2019 - PAD da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas;



RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa nº 028/2018**, instaurada através da Portaria nº 773/2018, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA SEMAD N.º 272, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada por meio da Comunicação Interna n.º 041/2019-PAD da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 049/2017**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 1.090/2017, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de janeiro de 2019.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA SEMAD N.º 273, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada por meio da Comunicação Interna n.º 042/2019-PAD da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 050/2017**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 1.091/2017, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA SEMAD N.º 274, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis



Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada por meio da Comunicação Interna n.º 043/2019-PAD da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 051/2017**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 1.092/2017, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA SEMAD N.º 275, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada por meio da Comunicação Interna n.º 044/2019-PAD da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 052/2017**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 1.093/2017, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;



Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA SEMAD N.º 276, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 082/2019- PAD da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa n.º 002/2017**, instaurada através da Portaria n.º 449/2017, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO



DECRETO

DECRETO N.º 19.156 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, **JOÃO PAULO NASCIMENTO BAHIANO**, do cargo de coordenador da Coordenação Sócio Profissional e de Apoio à Indústria e Comércio, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico - SEMTRE.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
01 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.157 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, **GILZA DE ANDRADE MARQUES**, do cargo de gerente da Gerência de Pessoal, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.



Vitória da Conquista, Bahia,
01 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.158 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, **DÉBORA TAITA MOREIRA VARGES DE OLIVEIRA**, do cargo de gerente da Gerência de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade I (CREAS Central), cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
01 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.159 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, **JOSIMARCOS SANTOS DE JESUS**, do cargo de gerente da



Gerência de Limpeza, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
01 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.160 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **JEANDRO SILVA OLIVEIRA**, do cargo de diretor da Diretoria Financeira, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
01 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.161 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeação (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,



DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, **LUCIANE MACÁRIO SILVA**, para o cargo de coordenadora da Coordenação Sócio Profissional e de Apoio à Indústria e Comércio, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico – SEMTRE, remunerado pelo símbolo CC-III.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 01 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.162 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeação (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, **GILZA DE ANDRADE MARQUES**, para cargo de gerente da Gerência de Apoio à Indústria e Comércio, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico – SEMTRE, remunerado pelo símbolo CC-IV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 01 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.163 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeação (Faz).



O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, **DÉBORA TAITA MOREIRA VARGES DE OLIVEIRA**, para o cargo de gerente da Gerência de Pessoal, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, remunerado pelo símbolo CC-IV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 01 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.164 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, **MARCELO OLIVEIRA DE ANDRADE**, para cargo de gerente da Gerência de Limpeza, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP, remunerado pelo símbolo CC-IV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 01 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 19.165 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeação (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, **RODRIGO LIMA DOS SANTOS**, do cargo de diretor da Diretoria Financeira, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, remunerado pelo símbolo CC-II.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 01 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.166 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, **SAULO BOTELHO NOVAIS**, do cargo de gerente da Gerência de fomento ao Turismo, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
01 de fevereiro de 2019.



Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.167 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, **MASSIMO RICARDO DE BENEDICTIS JÚNIOR**, do cargo de coordenador da Coordenação de Cultura, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
01 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.168 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, **ADRIANO GAMA BORGES**, do cargo de coordenador da Coordenação de Turismo e Eventos, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL.



Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
01 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.169 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeação (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, **JOÃO PAULO NASCIMENTO BAHIANO**, para o cargo de gerente da Gerência de fomento ao Turismo, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, remunerado pelo símbolo CC-IV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
01 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.170 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeação (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,



DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, **ADRIANO GAMA BORGES**, para o cargo de coordenador da Coordenação de Cultura, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, remunerado pelo símbolo CC-III.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
01 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.171 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeação (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, **ALEXANDRE MAGNO MELCHISEDECK MEIRA**, para o cargo de coordenador da Coordenação de Turismo e Eventos, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, remunerado pelo símbolo CC-III.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
01 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 19.172 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, FABIELY GOMES DA SILVA NUNES, do cargo de coordenadora da Coordenação de Assistência Farmacêutica, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
01 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.173 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeação (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, LUCIANA ROCHA MOURA, para o cargo de coordenadora da Coordenação de Assistência Farmacêutica, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, remunerado pelo símbolo CC-III.



Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
01 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.174 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, EDGARD NOVAES NONATO NETO, do cargo de coordenador da Coordenação de Educação Rural, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
01 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.175 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município,



e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, **FLÁVIO FARIAS DE CARVALHO**, do cargo de coordenador da Coordenação de Alimentação Escolar, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
01 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.176 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, **VALDOMIRO OLIVEIRA BONFIM**, do cargo de Supervisor Distrital X, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
01 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.177 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeação (Faz).



O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, JOSÉ CARLOS VIEIRA SANTOS, do cargo de Supervisor Distrital X, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, remunerado pelo símbolo CC-V.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
01 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.178 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeação (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, do cargo de Supervisor Distrital III, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, remunerado pelo símbolo CC-V.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.



Vitória da Conquista, Bahia,
01 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal